



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá nova redação ao Art. 6º da Lei
nº 3.690, de 27 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso
das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 3.690, de 27 de março de 2013, passa a
ter a seguinte redação:

*“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com
cessação de todos os seus efeitos em 31 de dezembro de 2018.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de
fevereiro de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Da nova redação ao Art. 6º da Lei nº 3.690, de 27 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 3.690, de 27 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com cessação de todos os seus efeitos em 31 de dezembro de 2018."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO, JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 27 de fevereiro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito